

INDICAÇÃO

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de Rio do Sul.

O Vereador que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições regimentais,

REQUER:

Ao chefe do Poder Executivo Municipal, que encaminhe junto, ao legislativo da câmara municipal, proposta de alteração no projeto de lei que dispõe sobre a contratação de ACTs, servidores admitidos em caráter temporário.

Segue em anexo o pré-projeto que contém a proposta de alteração

Rio do Sul, 01 de julho de 2026.

Mario Sergio Stramosk
Vereador Autor

Justificativa

As alterações propostas decorrem da necessidade prática verificada pela Administração Pública ao longo da aplicação da legislação vigente, sobretudo em situações que demandam reposição imediata de profissionais em razão de afastamentos temporários e da necessidade de assegurar maior celeridade e segurança jurídica nos procedimentos administrativos relacionados às contratações temporárias.

A primeira alteração propõe adequar a hipótese de contratação temporária nos casos de afastamento para tratamento de saúde ou doença em pessoa da família, reduzindo o período atualmente exigido para possibilitar a substituição.

A experiência administrativa demonstra que afastamentos superiores a quinze dias já geram impactos significativos na continuidade dos serviços públicos, especialmente no âmbito da educação, onde a ausência prolongada de professores compromete diretamente o processo de aprendizagem e gera prejuízos pedagógicos aos estudantes.

A alteração visa permitir maior agilidade na reposição temporária, evitando que alunos permaneçam por longos períodos sem professor em sala de aula e assegurando a continuidade adequada do serviço público essencial prestado pelo Município.

A segunda alteração busca reduzir o prazo concedido ao candidato aprovado em processo seletivo simplificado para manifestação de interesse, entrega de documentação e assinatura contratual.

Na prática administrativa observou-se que, em diversas convocações realizadas, candidatos aprovados acabavam não efetivando sua contratação dentro do prazo anteriormente estabelecido, ocasionando perda de prazo, necessidade de novas convocações e consequente atraso no preenchimento das vagas urgentes.

Tal situação impacta diretamente a prestação dos serviços públicos, especialmente em áreas essenciais como educação, saúde e assistência social, nas quais a ausência do servidor temporário gera prejuízo imediato ao atendimento da população.

A redução do prazo para três dias corridos permitirá maior agilidade na conclusão do processo de contratação, reduzindo o tempo de vacância e assegurando resposta administrativa compatível com a urgência que normalmente caracteriza as contratações temporárias.

A terceira alteração tem por finalidade conferir maior segurança jurídica aos procedimentos de apuração de infrações disciplinares eventualmente cometidas pelos servidores contratados temporariamente.

A redação atualmente vigente não estabelece de forma suficientemente objetiva qual o procedimento administrativo deve ser adotado pela Administração Pública para apuração de eventuais irregularidades praticadas pelos contratados temporários.

A nova redação passa a prever expressamente que a apuração deverá observar os procedimentos estabelecidos na Lei Complementar n. 521, de 29 de junho de 2023, e na Lei Complementar n. 522, de 29 de junho de 2023, permitindo que a Administração realize previamente o adequado juízo de admissibilidade e identifique qual o procedimento legal aplicável em cada caso concreto.

A medida garante maior clareza normativa, uniformização dos procedimentos administrativos internos e observância integral dos princípios constitucionais do contraditório, ampla defesa, legalidade e segurança jurídica.

As alterações propostas possuem como finalidade central assegurar maior eficiência administrativa, reduzir o tempo de resposta da Administração Pública na reposição de profissionais temporários, evitar prejuízos à continuidade dos serviços públicos essenciais e conferir maior segurança jurídica na condução dos procedimentos administrativos disciplinares.

Trata-se, portanto, de medida de aperfeiçoamento legislativo necessária para adequar a norma à realidade prática enfrentada pelo Município e garantir maior efetividade na prestação dos serviços públicos à população.

PROJETO DE LEI Nº xxxx, de 17 de junho de 2026.

“ALTERA A LEI N. 6.378 DE 27 DE JUNHO DE 2022 QUE DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO CONSOANTE ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE RIO DO SUL.”

O Prefeito de Rio do Sul faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Altera o inciso IV, alínea “d” do Art. 2º, da Lei n. 6.378 de 27 de junho de 2022, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 2º (...)

IV - (...)

d) Afastamento para Tratamento de Saúde ou de Doença em Pessoa da Família, superiores a 15 (quinze) dias;

(...)”

Art. 2º Altera o § 7º, do Art. 3º, da Lei n. 6.378 de 27 de junho de 2022, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

§ 7º O candidato aprovado no Processo Seletivo Simplificado, quando convocado pela administração, terá o prazo de três dias corridos para manifestar seu interesse pela vaga, entregar a documentação pertinente e assinar o contrato, respeitando o horário de atendimento do departamento de Gestão de Pessoas. ”

Art. 3º Altera o Art. 15, da Lei n. 6.378 de 27 de junho de 2022, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15 As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante processo administrativo, conforme dispostos na Lei Complementar n. 521 de 29 de junho de 2023 e Lei Complementar n. 522 de 29 de junho de 2023, sendo assegurado o contraditório e ampla defesa. ”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO

17 de junho de 2026.

MANOEL ARISOLI PEREIRA
Prefeito do Município de Rio do Sul